



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO Nº 125/2022- PMC/SMG

Cajamar/SP, 15 de março de 2022.

Referente: Indicação nº 121/2022
2ª Sessão

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Senhor Presidente,

PROTOCOLO
561/2022

DATA / HORA
16/03/2022 14:44:40

USUÁRIO
martha

Com os nossos cordiais cumprimentos, pelo presente, em atenção a **Indicação nº 121/2022**, cópia anexa, de autoria do Nobre Vereador Saulo Anderson Rodrigues, encaminhamos as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano por meio de seu **Memorando DF nº 0459/2022** cópias anexas.

Sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
SAULO ANDERSON RODRIGUES
Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR – SP



Prefeitura do Município de Cajamar
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO URBANO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Cajamar, 10 de março de 2022.

Memorando DF Nº: 0459/2022.

A: Secretaria Municipal de Governo.

Ao: **Departamento Técnico Legislativo.**

Assunto: Resposta a Indicação 121/2022.

Prezados (as),

Em resposta a INDICAÇÃO Nº 121/2022, esclarecemos que até a presente data o Departamento de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Cajamar, notificou 200 proprietários de imóveis no município para efetuar a limpeza de terreno ou construção de muro e passeio, quando necessário.

Informamos ainda que o Departamento de Fiscalização, já está no processo de revisão de notificações para aplicar multa nos proprietários de imóvel que não atendeu ao pedido da notificação conforme determina a lei complementar 070/2005, do CODIGO DE POSTURAS DO MUNICIPIO.

Art. 441§ 2º, 443§ 6º e 449§ 2º: Não Construir Muro.

Art. 441§ 2º, 443§ 6º e 449§ 2º: Não Construir Passeio.

Art. 450, 451 e §§ 1º e 2º: Não Efetuar Limpeza e / ou capinação do imóvel.

Sem mais, ficamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

DEPARTAMENTO
LEGISLATIVO
Recebido

11 MAR 2022

Nilza Amaro
Recebido Por Horas

Gilberto Pereira Macena
Gilberto Pereira Macena
Oficial Administrativo

Leandro Morette Arantes
Leandro Morette Arantes
Secretário Municipal SMMDU



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 121 / 2022

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Senhores Vereadores,

PROTOCOLO
269/2022

DATA / HORA
14/02/2022 16:11:37

USUÁRIO
martha

Indico ao Exmo. Prefeito Municipal Sr. Danilo Barbosa Machado, para que estude junto a Secretaria competente da municipalidade, a possibilidade de intensificar a fiscalização referente a limpeza dos terrenos particulares em nosso município.

JUSTIFICATIVA

Justifico a presente indicação, tendo em vista muitos terrenos particulares em nosso município estão sem a devida limpeza, acúmulo de vegetação, moradores que descartam todo tipo de sujeiras nesses terrenos inclusive resto de obras, proprietários em desconformidade com o que é previsto pelo nosso Código de Posturas art. 451.

É necessário que estas pessoas se conscientizem de suas obrigações e realizem a higienização de suas propriedades, como exemplo dessa situação, o bairro Portal dos Ipês como exemplo tem um enorme número de terrenos vazios, com muito mato e acúmulo de lixo. Estamos recebendo diversas reclamações do aparecimento de insetos e animais peçonhentos (escorpiões, cobras, ratos, baratas, mosquito da dengue, entre outros...) nesta vizinhança, devido à falta de limpeza desses locais.

Temos ciência do que esclarece o código de posturas e da obrigação dos proprietários em realizar a limpeza e conservação dos seus lotes, mas necessitamos de fiscalização e medidas urgentes para diminuir a incidência e solucionar o problema, incluindo a aplicação de multas severas e cobranças sempre que for evidente o descaso.

Art 451 Os proprietários de terrenos não edificadas, que não executarem a capinação e limpeza de seus imóveis, serão notificados a executar os serviços dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, após o qual sujeitar-se-ão ao pagamento de multa no valor correspondente a 1% (um por cento) da Unidade Fiscal do Município -UFM, por metro quadrado do terreno.

§ 1º - Decorrido o prazo estipulado no caput do presente artigo, sem que os proprietários atendam à Notificação de Capinação e Limpeza, ficará a Prefeitura, a seu critério, autorizada a executá-los.

§ 2º - No caso de os serviços serem executados pela Municipalidade, além da multa, o contribuinte ficará obrigado a pagar o seu custo acrescido a título de administração de 40% (quarenta por cento).

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Incluído no expediente da sessão Ordinária
Realizada em 23.02.2022
Despacho: 026/2022 - 02

SAULO ANDERSON RODRIGUES
Presidente

SAULO ANDERSON RODRIGUES
Vereador

DEPARTAMENTO
LEGISLATIVO
Recebido

03 MAR 2022

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo

Recebido Por 10.00 Horas